

10. Caso a referida disposição M.B.902, alínea b), ponto 4, da subparte I da secção B do anexo I do regulamento deva ser interpretada neste segundo sentido, nos termos de tal disposição pode considerar-se que uma disposição de direito nacional que prevê que a certificação do inspector tenha lugar no final da sua formação teórica e prática, momento a partir do qual pode efectuar avaliações da aeronavegabilidade permanente de aeronaves assinando sozinho os documentos relativos à avaliação e vinculando a autoridade competente, é compatível com o regulamento?
11. Ainda no caso de a disposição M.B.902, alínea b), ponto 4, da subparte I da secção B do anexo I do Regulamento n.º 2042/2003 ser de interpretar no segundo dos dois sentidos acima apresentados, uma disposição nacional como a que está em causa no presente processo, que considera meramente preferencial, para o pessoal inicialmente seleccionado como inspector de aeronavegabilidade permanente, o requisito de «anterior promoção a um nível mais elevado e a assunção da responsabilidade por uma oficina de manutenção de aeronaves», é compatível com a referida disposição do regulamento?
12. Nos termos do Regulamento n.º 2042/2003, que não estabelece se, e em que condições, quem exerceu, antes da entrada em vigor do mesmo, as funções de controlo da aeronavegabilidade de aeronaves, próprias de um inspector, tem o direito de continuar a exercer essas funções mesmo depois da entrada em vigor do referido regulamento, o legislador nacional estava obrigado a prever que as pessoas que exercessem essas funções no momento da entrada em vigor do referido regulamento (ou eventualmente antes) deviam automaticamente ser certificadas de novo como inspectores, sem serem submetidas a um processo de selecção e avaliação prévio, ou o Regulamento n.º 2042/2003, que visa melhorar a segurança dos operadores aéreos e não estabelecer os direitos profissionais dos trabalhadores das autoridades competentes para a avaliação da aeronavegabilidade permanente das aeronaves do Estado-Membro, deve ser interpretado no sentido de que os Estados-Membros têm simplesmente a faculdade, se o considerarem oportuno, de continuar a empregar como inspectores de avaliação da aeronavegabilidade de aeronaves as pessoas que desempenhavam essas funções antes da entrada em vigor do referido regulamento, ainda que essas pessoas não possuíssem os requisitos impostos por este último, também à luz do que prevê a este respeito a disposição M.B. 902, alínea b), ponto 4, da subparte A da secção B do anexo I da Decisão n.º 2003/19/RM da EASA, de 28 de Novembro de 2003?
13. Caso seja declarado que, nos termos do Regulamento n.º 2042/2003, os Estados-Membros são obrigados a certificar de novo, automaticamente, como inspectores, sem processo de selecção, as pessoas que exerciam essas funções antes da entrada em vigor do referido regulamento, é compatível com este último uma disposição nacional como a que está em causa no presente processo, que prevê que, para poderem ser certificadas de novo como inspectores essas pessoas devem ter exercido de facto as funções de inspector não no momento da entrada em vigor do referido regulamento, mas após a entrada em vigor da disposição nacional em causa?

Acção intentada em 9 de Junho de 2011 — Comissão Europeia/República Helénica

(Processo C-293/11)

(2011/C 232/33)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou e C. Soulay)

Demandada: República Helénica

Pedidos

— declarar que, ao aplicar o regime especial das agências de viagens em matéria de IVA nos casos em que os serviços de viagem são vendidos a pessoa diversa do viajante, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 306.º a 310.º da Directiva 2006/112/CE ⁽¹⁾;

— condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O regime das agências de viagens aplica-se unicamente aos serviços fornecidos directamente aos viajantes, em conformidade com a formulação da directiva na maior parte das línguas. Mesmo a versão inglesa, a qual, num único trecho, utiliza o termo «cliente» («customer»), não faria sentido se não visasse unicamente os viajantes. A mesma conclusão decorre da leitura conjugada do conjunto das disposições conexas (argumento sistemático). Uma interpretação histórica conduz também à mesma conclusão, posto que a Directiva IVA codificou simplesmente a Sexta Directiva, sem alterar o seu conteúdo. Quanto à interpretação teleológica, o que importa é que não seja permitida uma dupla tributação das agências de alguns Estados-Membros (com exclusão das deduções em caso de aplicação alargada do regime das agências de viagem). Um Estado-Membro isolado não pode corrigir uma qualquer imperfeição da directiva sem uma alteração oficial do seu texto.

⁽¹⁾ JO L 347, de 11.12.2006.

Recurso interposto em 10 de Junho de 2011 — República Italiana/Conselho da União Europeia

(Processo C-295/11)

(2011/C 232/34)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, e S. Fiorentino, Avvocato dello Stato)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos da recorrente

- Anular a Decisão 2011/167/EU do Conselho, de 10 de Março de 2011, que autoriza uma cooperação reforçada no domínio da criação da protecção de patente unitária ⁽¹⁾
- Condenação do Conselho da União Europeia no pagamento das despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A República Italiana invoca quatro fundamentos de recurso.

Em primeiro lugar, sustenta que o procedimento de cooperação reforçada foi autorizado, pelo Conselho, para além dos limites previstos pelo artigo 20.º, n.º 1, primeiro parágrafo TUE, nos termos do qual tal procedimento só é admitido no âmbito das competências não exclusivas da União. Alega que, na realidade, a União tem uma competência exclusiva para a criação de «títulos europeus», que tenham como base jurídica o artigo 118.º TFUE.

Em segundo lugar, alega que a autorização para a cooperação reforçada no caso em apreço produz efeitos contrários, ou, em qualquer caso, não conformes com os objectivos que os Tratados prosseguem com a previsão deste instituto. Na medida em que a referida autorização é contrária, se não à letra, pelo menos ao espírito do artigo 118.º TFUE, a mesma viola o artigo 326.º, n.º 1, TFUE, na medida em que impõe que as cooperações reforçadas respeitem os Tratados e o direito da União.

Em terceiro lugar, a República Italiana lamenta que a decisão de autorização tenha sido adoptada sem uma ponderação prévia adequada do requisito designado *last resort* e sem uma fundamentação apropriada sobre este ponto.

Por último, sustenta que a decisão de autorização viola o artigo 326.º, n.º 1, TFUE na medida em que afecta negativamente o mercado interno, introduzindo um obstáculo às trocas entre os Estados-Membros e uma discriminação entre empresas, provocando distorções da concorrência. Além disso, a referida decisão não contribui para reforçar o processo de integração da União, contrariando o artigo 20.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE.

⁽¹⁾ JO L 76, p. 53.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Administrativen sad Varna (Bulgária) em 14 de Junho de 2011 — Dobrudzhanska petrolna kompania AD/Direktor na Direktsia «Obzhalvane i upravlentie na izpalnenieto», grad Varna, pri Tsentralno upravlentie na Natsionalnata agentsia za prihodite (Director da Direcção «Impugnação e Gestão da Execução» de Varna junto da administração central da Agência Nacional das Receitas Fiscais)

(Processo C-298/11)

(2011/C 232/35)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Administrativen sad Varna

Partes no processo principal

Demandante: Dobrudzhanska petrolna kompania AD

Demandada: Direktor na Direktsia «Obzhalvane i upravlentie na izpalnenieto», grad Varna, pri Tsentralno upravlentie na Natsionalnata agentsia za prihodite (Director da Direcção «Impugnação e Gestão da Execução» de Varna junto da administração central da Agência Nacional das Receitas Fiscais)

Questões prejudiciais

1. O artigo 80.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado ⁽¹⁾ deve ser interpretado no sentido de que, no caso de entregas entre pessoas relacionadas entre si, quando a contraprestação é inferior ao valor normal, o valor tributável só é o valor normal da operação se o fornecedor ou o destinatário não tiverem o direito de deduzir totalmente o IVA que incide sobre a compra ou o fabrico dos bens que constituem o objecto da entrega?
2. O artigo 80.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Directiva 2006/112, deve ser interpretado no sentido de que, quando o fornecedor tiver exercido o direito a deduzir totalmente o IVA que incide sobre os bens e os serviços que são objecto de entregas posteriores entre pessoas relacionadas entre si por um valor inferior ao valor normal, e este direito a dedução não tiver sido regularizado nos termos dos artigos 173.º a 177.º da directiva e a entrega não beneficiar de isenção nos termos dos artigos 132.º, 135.º, 136.º, 371.º, 375.º, 376.º, 377.º, 378.º, n.º 2, ou 380.º a 390.º da directiva, o Estado-Membro não pode tomar medidas que estabeleçam que o valor tributável é exclusivamente o valor normal?
3. O artigo 80.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Directiva 2006/112, deve ser interpretado no sentido de que, quando o destinatário tiver exercido o direito a deduzir totalmente o IVA que incide sobre os bens e os serviços que são objecto de entregas posteriores entre pessoas relacionadas entre si por um valor inferior ao valor normal, e este direito a dedução não tiver sido regularizado nos termos dos artigos 173.º a 177.º da directiva, o Estado-Membro não pode tomar medidas que estabeleçam que o valor tributável é exclusivamente o valor normal?
4. O artigo 80.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Directiva 2006/112, enumera taxativamente os casos que constituem os requisitos cujo preenchimento permite ao Estado-Membro tomar medidas nos termos das quais o valor tributável das entregas é o valor normal da operação?
5. Uma norma de direito nacional como o artigo 27.º, n.º 3, ponto 1, da Zakon za danak varhu dobavenata stoynost (lei sobre o imposto sobre o valor acrescentado) é admissível em circunstâncias diferentes das enumeradas no artigo 80.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), da Directiva 2006/112?